

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 105/98

OBJETO Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 07 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2779/98

Lei n.º 2841/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2841, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à SOCIEDADE BEBEDOURO DE ENSINO S/C LTDA – SOBE, sediada à rua Valim nº 621, inscrita no CGC do MF sob o nº 02.820.300/0001-42, a autorização do uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, situados nesta cidade, demarcados em planta anexo, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

ARTIGO 2º - Pelo uso dos imóveis a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 5% (cinco por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também a autorizada pagará mensalmente a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a título de remuneração pelo uso do imóvel objeto desta Lei.

ARTIGO 3º - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º - o prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

ARTIGO 5º - A Autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - Os imóveis, objetos da presente autorização de uso, destinar-se-ão à construção e implantação de uma Unidade de Ensino para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ARTIGO 7º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da Autorizada, a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica a Autorizada, autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim especificado nesta Lei, nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

ARTIGO 9º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso dos imóveis por parte da Autorizada, sob pena dos mesmos reverterem, automaticamente à Autorizante, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 10º - Findo o prazo da presente autorização de uso, a Autorizada obriga-se a devolver à Autorizante, os imóveis em questão, livres e desocupados, independentemente de qualquer notificação.

ARTIGO 11 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/484/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Dezembro de 1998.

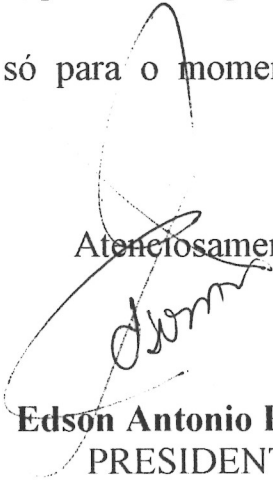
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 105/98 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e da outras providências, foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2779/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2779/98

Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à SOCIEDADE BEBEDOURO DE ENSINO S/C LTDA - SOBE, sediada à Rua Valim nº 621, inscrita no CGC do MF sob o nº 02.820.300/0001-42, a autorização do uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, situados nesta cidade, demarcados em planta anexo, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas.

ARTIGO 2º - Pelo uso dos imóveis a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 5% (cinco por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também a autorizada pagará mensalmente a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a título de remuneração pelo uso do imóvel objeto desta lei.

ARTIGO 3º - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º - O prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

ARTIGO 5º - A Autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - Os imóveis, objetos da presente autorização de uso, destinar-se-ão à construção e implantação de uma Unidade de Ensino para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

ARTIGO 7º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da Autorizada, a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica a Autorizada, autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim especificado nesta Lei, nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

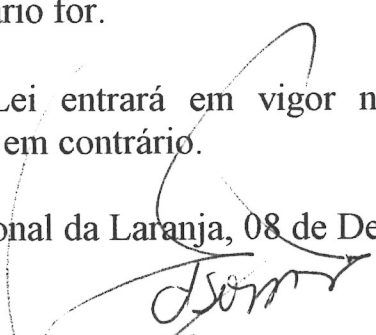
ARTIGO 9º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso dos imóveis por parte da Autorizada, sob pena dos mesmos reverterem, automaticamente à Autorizante, independentemente de qualquer indenização.

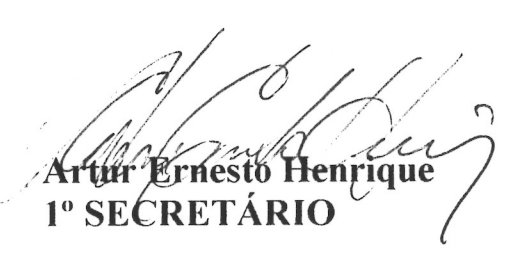
ARTIGO 10º - Findo o prazo da presente autorização de uso, a Autorizada obriga-se a devolver à Autorizante, os imóveis em questão, livres e desocupados, independentemente de qualquer notificação.

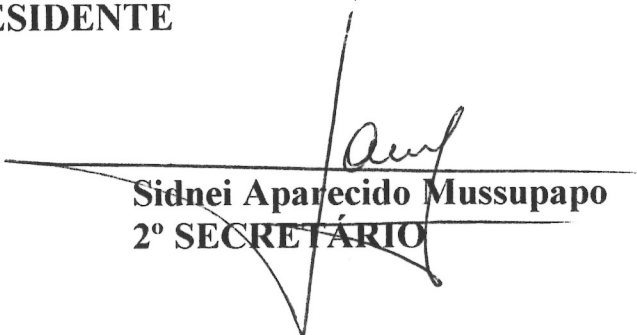
ARTIGO 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Dezembro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

EMENDA ADITIVA Nº 01 /98.

Acrescenda o § único ao art. 2º do Projeto de Lei 105/98.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova a seguinte emenda aditiva do Projeto de Lei 105/98 de autoria da Vereadora Cleide do Espírito Santo.

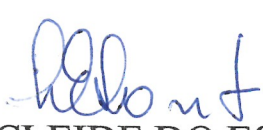
Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º o parágrafo único com a seguinte redação:

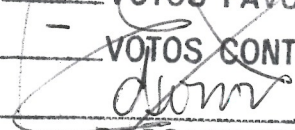
Artigo 2º

Parágrafo Único. Também a autorizada pagará mensalmente a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a título de remuneração pelo uso do imóvel objeto desta lei.

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigência na data de publicação do Projeto, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1998


CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO
Vereadora

APROVADO EM 01/12/98
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda a fim adequar o Projeto à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3751/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 16:52:31
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER A EMENDA ADITIVA Nº01/98 DO
PROJETO DE LEI Nº 105/98
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Emenda Aditiva nº 01/98 do Projeto de Lei 105/98.

Trata-se de emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 105/98, que determina o pagamento mensal a título de uso de imóvel municipal que especifica.

Com a presente emenda, desaparece a vedação legal imposta pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 180.

Emenda que se aprovada, torna o projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 04/12/98

03 VOTOS FAVORÁVEIS

13 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3754/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 20:51:36
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
105/98
RESP: VANESSA R. ANDRADE

EMENDA MODIFICATIVA N. 02/98

Ao Projeto de Lei n. 105/98 que Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Redija-se assim o seguinte Artigo ao Projeto de Lei n. 105/98.:

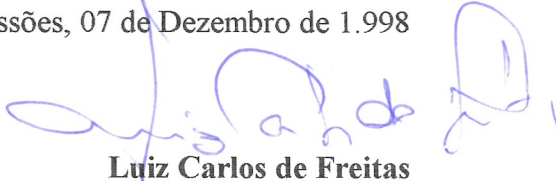
ARTIGO SEGUNDO - Pelo uso dos imóveis a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro, e que comprovadamente sejam originários de classes populares que não tenham condições de pagar as mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente a autorizada fica obrigada a enviar à Câmara Municipal de Bebedouro a Relação de alunos com concessão de bolsa de estudo, para a averiguação das condições mínimas exigidas.

JUSTIFICACÃO:

A Instituição de Ensino autorizada a usar um imóvel da Prefeitura Municipal trata-se de uma organização particular com fins lucrativos, sendo assim achamos a oferta de bolsa de estudo equivalente a 5% de suas vagas ainda pequena em comparação com os benefícios de tal autorização, por isso a proposta da presente emenda sugere a majoração deste índice.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.998


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO EM 07/12/98
03 VOTOS FAVORÁVEIS
13 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3754/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 20:51:36
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105/98
RESP: VANESSA R. ANDRADE

EMENDA MODIFICATIVA N. .02./98.

Ao Projeto de Lei n. 105/98 que Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Redija-se assim o seguinte Artigo ao Projeto de Lei n. 105/98.:

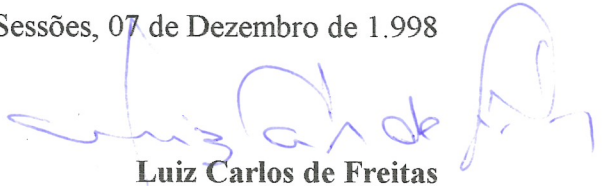
ARTIGO SEGUNDO - Pelo uso dos imóveis a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro, e que comprovadamente sejam originários de classes populares que não tenham condições de pagar as mensalidades.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Anualmente a autorizada fica obrigada a enviar à Câmara Municipal de Bebedouro a Relação de alunos com concessão de bolsa de estudo, para a averiguação das condições mínimas exigidas.

JUSTIFICACÃO:

A Instituição de Ensino autorizada a usar um imóvel da Prefeitura Municipal trata-se de uma organização particular com fins lucrativos, sendo assim achamos a oferta de bolsa de estudo equivalente a 5% de suas vagas ainda pequena em comparação com os benefícios de tal autorização, por isso a proposta da presente emenda sugere a majoração deste índice.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.998


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

REJEITADO EM 07/12/98

03 VOTOS FAVORÁVEIS

13 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3755/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 20:52:20
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJ. DE LEI Nº105/98
RESP: VANESSA R. ANDRADE

EMENDA ADITIVA N. ...03/98

Ao Projeto de Lei n. 105/98 que Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Adiciona-se assim o seguinte Parágrafo ao Projeto de Lei n. 105/98.:

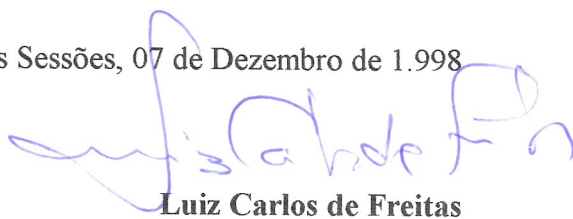
ARTIGO SEXTO -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a autorizada obrigada a apresentar no prazo de 01(Hum) mês após a publica da presente Lei, Projeto Completo das Modificações e Investimentos propostos ao imóvel autorizado, bem como de cronograma do referido Investimento, com prestação de contas a cada 06 (seis meses), junto à municipalidade e à Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO.:

Tal Emenda justifica-se pela necessidade de acompanhamento pela municipalidade e pelos órgãos de fiscalização, às propostas apresentadas pela autorizada.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.998


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

REJEITADO EM 07/12/98

03 VOTOS FAVORÁVEIS

13 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3755/98

DATA: 07/12/1998 HORA: 20:52:20

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJ. DE LEI Nº105/98

RESP: VANESSA R. ANDRADE

EMENDA ADITIVA N. 03/98.

Ao Projeto de Lei n. 105/98 que Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Adiciona-se assim o seguinte Parágrafo ao Projeto de Lei n. 105/98.:

ARTIGO SEXTO -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a autorizada obrigada a apresentar no prazo de 01(Hum) mês após a publica da presente Lei, Projeto Completo das Modificações e Investimentos propostos ao imóvel autorizado, bem como de cronograma do referido Investimento, com prestação de contas a cada 06 (seis meses), junto à municipalidade e à Câmara Municipal.

JUSTIFICAÇÃO.:

Tal Emenda justifica-se pela necessidade de acompanhamento pela municipalidade e pelos órgãos de fiscalização, às propostas apresentadas pela autorizada.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.998

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de novembro de 1997
OEP/2441/97/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3719/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:50:02
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2441/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

O objetivo deste projeto, é o que consta de seu artigo 1º, e trata-se de matéria de grande interesse da coletividade, pois propicia maiores e melhores chances à clientela estudantil.

Considerando que a referida Instituição de Ensino tem uma certa urgência na legalização deste processo junto aos órgãos competentes, de ordem burocrática, além de outras providências imediatas com relação à sua implantação e funcionamento, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVADO EM 07/12/98
16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3719/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:50:02
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: DEP/2441/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 105 /98

Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à **SOCIEDADE BEBEDOURO DE ENSINO S/C LTDA - SOBE**, sediada à Rua Vallim nº 621, inscrita no CGC do MF sob o nº 02.820.300/0001-42, a autorização do uso dos imóveis de propriedade da municipalidade, situados nesta cidade, demarcados em planta anexo, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

ARTIGO 2º - Pelo uso dos imóveis a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 5% (cinco por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

ARTIGO 3º - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º - O prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

ARTIGO 5º - A Autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - Os imóveis, objetos da presente autorização de uso, destinar-se-ão à construção e implantação de uma Unidade de Ensino para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 7º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção dos imóveis, serão de responsabilidade da Autorizada, a partir da publicação da presente Lei..

ARTIGO 8º - Fica a Autorizada, autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim especificado nesta Lei, nos imóveis em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

ARTIGO 9º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso dos imóveis por parte da Autorizada, sob pena dos mesmos reverterem, automaticamente à Autorizante, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 10º - Findo o prazo da presente autorização de uso, a Autorizada obriga-se a devolver à Autorizante, os imóveis em questão, livres e desocupados, independentemente de qualquer notificação.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

UA ALNY ANTONIO GUIMARÃES

257

ESTACIONAMENTO

SANITÁRIOS

IMÓVEL 1

22,50m

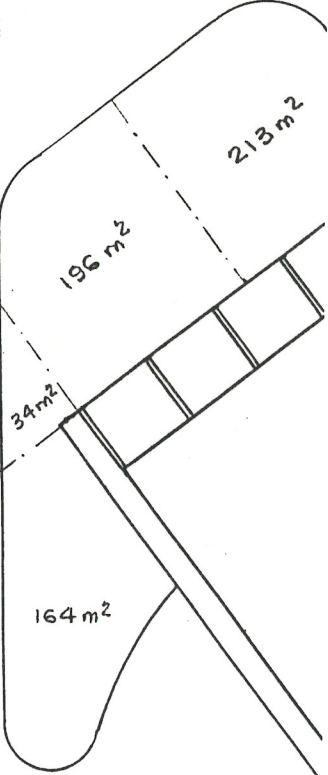
70,00m

IMÓVEL 2

37,00 m

18,00m

PREFEITURA MUNICIPAL



ENTRADA

VENDA LARANJAS

390 m²

Nós abaixo assinado, professores e funcionários do Colégio Objetivo – Unidade Bebedouro, estamos de nossa livre e espontânea vontade manifestando a nossa plena satisfação com a nova administração que desde maio de 1997, vem cumprindo de maneira competente e rigorosa todos os compromissos assumidos, viabilizando desta forma o perfeito funcionamento do Colégio, garantindo também, os empregos já existentes bem como a geração de novos, e conseqüentemente o crescimento no quantitativo de alunos da Unidade.

Por termos plena confiança na capacidade administrativa desempenhada por Eles, é que hoje lhes damos total credibilidade para continuarem o seu profícuo trabalho.

Estamos desta forma todos juntos, solicitando o que eles tanto no momento necessitam para continuarem desempenhado tão excelente trabalho, o qual tem beneficiado e virá a beneficiar ainda mais à todos de nossa comunidade.

Bebedouro, 02 de Dezembro de 1998.

Nome	Cargo/Função	R.G.	Assinatura
Maria Inez S. Lazzarini	Coord. Ped.	3.165.844	M. Inez
Arcene Alex de Souza Domingos	Professora	5.073.474	Arcene
Cureia Fiel Barbosa	Professora	15.487.844	Cureia
Maria Inez G. de Almeida	Capelã	26.789.175-1	M. Inez
Ademir José Luiz	Professor	18.336.565-3	Ademir
Maria Inez Barbosa	Professora	2.696.113	M. Inez
Erika Crantes	Professora	28.002.505-1	Erika Crantes
Graciana S. Maximo	Professora	4.754.582	Graciana S. Maximo
Fabiana Judith Barbosa	Professora	25.189.440-X	Fabiana Judith Barbosa
Maria Inez L. de S. S. S. S.	Professora	8.264.112	M. Inez
OTAVIO VIZONA	Professor	19.592.876	O. Vizona
Carlos Alberto de Oliveira	Professor	18.903.579-9	C. A. de Oliveira
Jaime P. P. Vieira Rod.	Coord.	17.886.536	J. P. P. Vieira
M. C. S. S. S. S. S.	Professora	9.645.875	M. C. S. S. S. S.
Clara C. S. S. S. S.	Professora	19.231.916	Clara C. S. S. S.
M. C. S. S. S. S.	Professora	28.867.914-5	M. C. S. S. S.
Jose Eduardo Oliveira	Professora	25.565.866	J. E. Oliveira
Fabiane Rufo	Professora	28.002.888-X	Fabiane Rufo
Renato Autódico	Coord.	21.243.020	R. Autódico
Luiz Henrique Fausolino	Coord.	20.883.172	L. H. Fausolino
LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	16.786.610	L. A. de Oliveira
ANDERSON CARLOS CALFA	PROFESSOR	16.787.100	A. C. Calfa
André de Salina G. Coelho	Secretaria	13.745.799	A. de Salina
LEONARDO AUGUSTO TEIXEIRA	PROFESSOR	18.099.192-9	L. A. Teixeira
Leandro José Garcia	INSPI. de ALUNO.	22.238.855-6	L. J. Garcia
Suzineia A. de A. Rod.	Secretaria	722-342	S. A. de A. Rod.
VANDERLEI JOSE DA SILVA	INSPI. de ALUNO	20.098.866	V. J. da Silva
Sônia Regina M. Chimmello	Secretaria	24.297.486-7	S. R. M. Chimmello
Cláudia Silveira B. Alves	Professora	19.469.108-1	C. S. B. Alves
Ima Helena J. P. P. P.	Professora	16.925.905	I. H. J. P. P.
BERINA H. OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA	5.706.481	B. H. Oliveira
Edy Natalina Bachi	Professora	5.159.186	E. N. Bachi
Maria M. Gueneiro	Professora	15.642.427	M. M. Gueneiro
Lucinda C. M. da Silva	Professora	7.228.738	L. C. M. da Silva
ANTONIO L. DE MACEDO FILHO	PROFESSOR	19.402.997-9	A. L. de Macedo
João P. Martinez Ruiz	Professora	8.778.056	J. P. Martinez
Manoel Carlos J. M. da S.	Professora	18.553.945	M. C. J. M. da S.
Reinaldo de Souza	DIRETOR	12.169.481	R. de Souza

ABAIXO RELACIONADOS, ESTÃO OS NOMES
DOS PAIS DE NOSSOS ALUNOS, QUE
CONFIARAM NO TRABALHO DE NOSSA
ESCOLA NO ANO DE 1998 E QUE, JUNTO
CONOSCO, FORMARAM A FAMÍLIA OBJETIVO.

ANDRE BENEDITO PIFFER
CELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ANTONIO LUPPI SOBRINHO
AGONCILLO CALDEIRA SOBRINHO
ARNALDO MESQUITA
ARNALDO MESQUITA
CARLOS ROBERTO MAGGIO
ADILSON BROCHADO DA SILVA
EDGAR MARCELO ECHEVERRIA ANDRADE
GILMAR APARECIDO STIVANELLI
GROMICO DIB
JOSE ANTONIO CAMPANELLI
JOSE APARECIDO TOLLER
LUIZ ROBERTO SASSIOTO BRUNELLI
MARCO ANTONIO MARCHESI
PAULO SERGIO DAVID
PAULO SERGIO DE ALMEIDA JUNIOR
RAUL FERREIRA PENNA
SERAFIM BRUNO CONCEICAO
MARCOS ANTONIO SASSIOTTO
ACACIO APARECIDO BERNARDO
ADALBERTO LUIZ ANDREOLI
ADELCIO GERALDO DE SOUZA
ADEMAR SASSO
ADIRSON CAMARA
ADRIANE REGINA BARTHOLO SILVA
ALDO AUGUSTO MARTINEZ
ANA HELOISA PIGNANELLI
ANA HELOISA PIGNANELLI FERREIRA
ANA REGINA GONCALVES BORTOLIN

ANA REGINA GONCALVES BORTOLIN
ANITA GIGLIO VILELA
ANTONIO CARLOS FERREIRA NEVES
ANTONIO CARLOS FERREIRA NEVES
ANTONIO CARLOS GONCALVES
ANTONIO CARLOS GONCALVES
ANTONIO DE MARCO JR
ANTONIO JOSE DA SILVA
ANTONIO NOBEL CONTI
ANTONIO ROBERTO AGUDO CARMINATTI
ANTONIO ROBERTO AGUDO CARMINATTI
ANTONIO ROBERTO AGUDO CARMINATTI
ANTONIO SERGIO CURY
ANTONIO SERGIO CURY
ANTONIO SERGIO CURY
ARNALDO TOLENTINO RODRIGUES
BENEDITO CARLOS GIANELO
BENEDITO CARLOS GIANELO
BENEDITO MARCOS DESIE
CARLOS AGILDO GONCALVES
CARLOS ALBERTO CLEMENTE
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO MARQUES
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
CARLOS MOISES R. LIMA DE ALMEIDA
CELIO VICENTE ANATRIELLO
CELSO LOPES DUCATTI
CLAUDEMIR PEREIRA
CLAUDEMIR PEREIRA
CLAUDIA REGINA CAMBAUVA FARIA
CLAUDIA REGINA SIMOES MASSARIOLE
DENISE RIBEIRO
DENISE RIBEIRO
EDGAR PIERINE JUNIOR
EDGAR PIERINI JUNIOR
EDNELSON SOARES LEMES
ELISABETH MARIA OLIVI
ELIZABETH MARIA OLIVI
ERNESTO SENISE
ERNESTO SENISE
ERNESTO SENISE

EVERALDO ALONSO NARVAES
FATIMA APARECIDA DA SILVA
FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA
GERALDO BIFON
GUSTAVO ALFREDO BATISTA
IVANIR PUGLIERI
IVANIRA APARECIDA BASILIO
IVO ACCACIO DOS SANTOS ANJOS
IVO ACCACIO DOS SANTOS ANJOS
JAIR ANTONIO CERQUINI
JAIR JESUS BOCATO
JOAO BATISTA DE CARVALHO
JOAO PEDRO DA SILVA
JOAO PEDRO DA SILVA
JOAQUIM CASTRO DE OLIVEIRA
JORGE ALVES DE OLIVEIRA
JOSE ANDRE FARIA SALVI
JOSE ANTONIO CAMPANELLI
JOSE ANTONIO CARBONO
JOSE ANTONIO COLOSIO
JOSE ANTONIO GARCIA VIEIRA
JOSE ANTONIO VISONA COLOSIO
JOSE CARLOS PEDROSA
JOSE CARLOS ZUCCHERATO
JOSE CASSIO DE BIAGGIO
JOSE EVERALDO DE FARIAS
JOSE FRANCISCO MAZEU
JOSE LUIZ RODRIGUES
JOSE LUIZ VAL
JOSE MAURO ZAMBUZI
JOSE OSVALDO ZANCHETA
JOSE PEDRO B CORREA
JOSE PERRONE FILHO
JOSE PERRONE FILHO
JOSE PERRONE FILHO
JOVANE MARIANO DA SILVA
JOVANE MARIANO DA SILVA
LAERCIO GUERREIRO DE CARVALHO
LI WEN BIN
LUIS ANTONIO DAMASCENO
LUIS ANTONIO DAMASCENO

PAULO SERGIO DE ALMEIDA JUNIOR
REGINA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
REGINA APARECIDA OLIVEIRA SILVA
REINALDO DE SOUZA
ROBERTO YOCHIO YAMANE
ROBSON CASSIO NOGUEIRA
ROSA MITIKO KITAKAVA GRIGGIO
ROSEMEIRE AP. NOGAROLLI BELOTTI
SAULO MARCOS CAMPOS
SEBASTIAO MOREIRA PIRES
TANIA SACCOMAN TORRENTE
TEODORO FLEDEL
TSAI NEN HSIANG
TSAI TIEN LIANG
TSAI TIEN LIANG
TUAN CHZNG-CHING
TUAN, CHZNG - CHING
VALDECIR BERTELLI
VERA LEONTINA R. FRANCO PEREIRA
VERA LUCIA THOMAZ GIGLIOLI
VERA LUCIA THOMAZ GIGLIOLI
VERA REGINA PEREIRA
VITOR LAINETTI JUNIOR
WANDERLEI ARJONA QUEIXAS
YARA BOCARDO PALMA

LUIS ANTONIO DAMASCENO
LUIS ANTONIO DOMINGOS
LUIZ ANTONIO GIOVANINI
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS FAVERO
LUIZ CARLOS FAVERO
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
LUIZ CARLOS TOMIOSSO
LUIZ FERNANDO REAL MARTINEZ
LUIZ MAURO MARCAL SPADONI
LUIZ SCANDELAI
MANOEL AP DOS SANTOS
MANOEL AP DOS SANTOS
MARCOS THEREZENO MARTINS
MARIA DO CARMO AMATO BRUNELI SANTOS
MARIA ELISABETE DE M. P. VIDOTI
MARIA ELISABETE DE M. P. VIDOTI
MARIA NILZA DE PAULA PINTO
MARIA NILZA DE PAULA PINTO
MARIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
MARISA C. DE OLIVEIRA
MARLENE MARTINS DA SILVA FARIA
MATILDE LUCIA SELMINE ROCHA
MAURI FLAVIO MENDONCA
MOACIR FERREIRA FILHO
NELSON SANCHES FILHO
NEMEZIO MARIOLLI PENNA
NEUEBE APARECIDA COUTINHO PEDROSO
NICOLA DE FELICIO NETO
NILTON LOPES
NORBERTO DOS SANTOS AGUIAR
NORBERTO DOS SANTOS AGUIAR
ORIVAL ZANQUETA
OSVALDO GAZETA
OSVALDO PICOLI
PATRICIA RIBEIRO COELHO NOGAROLI
PATRICIA RIBEIRO COELHO NOGAROLI
PAULO MASSANARI TOKIMATU
PAULO SERGIO DAVID

Anderson

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00004258

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.320.738/0002-50	
		ATIV. PRINCIPAL 80.21	VÁLIDO ATÉ 30/06/97
NATUREZA JURÍDICA 06 - SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
CPF DO RESPONSÁVEL 060962041-04	ÓRGÃO DA SRF 0810904 - BEBEDOURO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CEIB-CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE BEBEDOURO S/C LTDA			
NOME FANTASIA			
LOGRADOURO AV RAUL FURQUIM	NÚMERO 260	COMPLEMENTO	
CEP 14700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA EDUCAÇÃO MEDIA DE FORMACAO GERAL			
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC			

M960198

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rubião Junior, 1142 - Fone: (017) 342-5822 - Cx. P. 80 - CEP 14.700-000

BEBEDOURO - SP

CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS

1.º TABELIÃO



Carlos Roberto Setonye de Campos
Tabelião

22 Traslado

Livro 126

Folhas 275.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- CEIB - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE BEBEDOURO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA à JOSE FRANCISCO LE E OUTRO. NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM, quantos este público instrumento bastante virem que aos nove (09) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997), da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim, TABELIÃO, que esta subscrevo, compareceu como outorgante:- CEIB - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE BEBEDOURO SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede à Av. Cel. Raul Furquim, nº 71 e com filial à Av. Cel. Raul Furquim, nº 260, nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, inscrita no CGC/MF sob nº 68320738/0001-70, com seu contrato social consolidado em 06-10-95 registrado sob nº 21646 e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e anexo desta Comarca, que ficará arquivado nestas notas em pasta competente sob o nº 11 /97; neste ato representada por sua sócia ROBERTO DE PAULA SOUZA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG. nº 5.745.136-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 680.966.668-00, casado, maior, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frei Antonio Preto, nº 173 e sua mulher ANA MARIA RIBEIRO DE PAULA SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 906.822-SSP-DF, inscrita no CPF sob nº 393.529.271-68, casada, maior, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, no mesmo endereço supra, nos termos da cláusula sétima de um contrato social; os presentes, reconhecidos como sendo os próprios de que trato por mim, TABELIÃO, através de seus documentos de identificação a mim exibidos e acima mencionados e pelas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé.- Pela outorgante, já qualificada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores JOSE FRANCISCO LE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 4.711.551-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 326.378.028-04, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, São Paulo, na Rua Sergipe, nº 625, e ALCEBIANES DE FREITAS FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 4.412.326-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 458.458.248-34, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Olimpia, Estado de São Paulo, na Rua Siria, nº 441, para agindo sempre em conjunto, outorgando-lhes, amplos gerais e ilimitados poderes, para fim especial de administrar as unidades de ensino de que a outorgante é titular, como se a própria outorgante fossem, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive recebidos, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da função, quer quanto ao corpo docente, quer quanto ao corpo discente, quer quanto ao corpo funcional, dentre eles admitir, penalizar e demitir, funcionários com a cláusula <adjudicia> que lhes permite contratar advogado ou advogados, bem como nomear prepostos para fins de ordem trabalhista, em nome da outorgante, e a cláusula chamada <extra>, e mais os especiais de firmar todos e quaisquer documentos, transigir, desistir, representar a outorgante perante o poder executivo e judiciário, firmar compromissos, requerer medidas judiciais, defender a outorgante em medidas judiciais que eventualmente lhe sejam propostas, receber dinheiro, dar quitação, substabelecer com reserva de iguais, renunciar a direitos, como se a própria outorgada fossem, podendo praticar enfim todos e quaisquer atos como se a própria outorgada fossem.- E, de como assim o disse, do que dou fé: pediu-me e lhe lavrei este público instrumento o qual feito e lhe sendo lido e por

EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T.A.S.J.
PAGO POR VERBA

Lo Cartório de Notas
BELO HORIZONTE (SP)
Carlos Roberto Setonhy
de Campos
Tabelião

CARLOS ROBERTO SETONHY DE CAMPOS
- Tabelião -

Em Testemunho Da Verdade

acho-lo conforme a outorgou, aceita e assina dispensando a presença e
assinatura de testemunhas, conforme o Provimento 5/81, inciso 24, do Ca-
pítulo XIV, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Esta-
do de São Paulo, do que dou fé. - Eu, (a.) CARLOS ROBERTO SETONHY DE CAM-
POS, Tabelião e escrevi e inscrevi. - (a.a.) ROBERTO DE PAULA SOUZA E ANA
MARIA RIBEIRO DE PAULA SOUZA. - (devidamente selada). - Traslada na mes-
ma data. - Nada Mais. - Dou Fé. - Eu, (a.) CARLOS ROBERTO SETONHY DE CAMPOS,
Tabelião e digital, conferi, inscrevi, dou fé e as-
sino, em público e raso. -



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 105/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Dispõe sobre autorização de uso de imóveis que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
...*Legalidade após a Emenda Aditiva 01/98.*...

Sala das Sessões, *07* de *Agosto* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3742/98
DATA: 07/12/1998 HORA: 11:02:39
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei nº 105/98

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização de uso de imóvel municipal à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Presentes os pressupostos para a iniciativa da propositura e da competência municipal.

A forma usada pelo Executivo, acha-se correta, na medida em que a autorização, como ato precário, não necessita submeter-se a procedimento licitatório, a teor do art. 17 inciso I da Lei de Licitações.

Vê-se claramente que a instituição de ensino beneficiária da autorização de uso, tem natureza de uma sociedade civil com fins lucrativos, consoante documentação anexa ao projeto.

Entretanto, o Projeto esbarra em proibição contida no art. 180 da Lei Orgânica do Município que prevê: *"É vedada a cessão de uso a título gratuito de bens públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza"*.

Numa interpretação mais elástica, ou seja, menos restritiva do dispositivo mencionado, poder-se-ia dizer, que o uso de



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

bens municipais seria permitido se a beneficiária não tivesse finalidade lucrativa, porque aí estaria evidenciada sua atuação a bem do interesse social, situação que abrandaria o rigor da Lei Orgânica, pois a mesma teve, ao meu ver, nítida intenção de vedar o lucro com a utilização de bens municipais.

Por fim cumpre lembrar, que são da mesma natureza jurídica, as formas de cessão, autorização, permissão, concessão, legal ou administrativa, diferenciando-se apenas nos seus efeitos e condições de aperfeiçoamento.

Projeto ilegal em face do art. 180 da Lei Orgânica.

Câmara Municipal, 04 de dezembro de 1998

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129